



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre  
PL 560/2025

Trata-se do Projeto de Lei do Nobre Vereador **Fabio Simoa**, que “*Assegura ao consumidor tempo de pelo menos 25 minutos para a saída do estacionamento após o pagamento da tarifa no âmbito município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Assim, em análise do conteúdo da proposição, verificamos que ela visa, essencialmente, conceder ao consumidor o direito de permanecer por até 25 minutos no estabelecimento após o pagamento do estacionamento.

No entanto, encontramos diversas objeções ao PL que passamos a relatar:

- a) *Como há interferência direta na forma como o empresário utiliza o seu bem (estacionamento), há **assunto de direito civil** o qual, segundo o inciso I do Art. 22 da Constituição Federal, é de **competência legislativa privativa da União** além de que, como há transferência ao estabelecimento de maior extensão de guarda e responsabilidade por danos ao veículo sem uma contraprestação, por este descortino há **afronta à livre iniciativa, à livre concorrência e à liberdade econômica** pela desproporcionalidade da extensão em contrariedade ao Art. 170 caput da Constituição Federal nos termos dos julgados do STF e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;*
- b) *Lado outro, está em vigência no Município de Sorocaba, a **Lei nº 10.812, de 2014**, que “dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento nos Shopping Centers do Município” tratando, logo, do mesmo assunto o que acaba por confrontar o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que **veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a subsequente se destine a revogar, alterar ou complementar a lei anterior básica e isso seja feito no corpo da lei básica.*
- c) *Por fim, **está em trâmite** por esta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 431/2021**, que estabelece a gratuidade de estacionamento por até duas horas em diversos tipos de estabelecimentos que menciona, com teor, portanto, similar ao do PL em comento o que atrai o princípio da anterioridade insculpido no Art. 139 do Regimento Interno desta Leis que **implica no apensamento** deste PL àquele.*

Portanto, observado o apensamento, opinamos pela **inconstitucionalidade formal orgânica** do PL por invadir competência da União para tratar de direito civil, assim como **inconstitucionalidade material** por afronta ao princípio da livre iniciativa e liberdade econômica. Verifica-se também a **ilegalidade** do PL 560/2025, uma vez que trata de matéria já regulada pela Lei Municipal nº 10.812, de 2014, em desacordo com o art. 7º, inciso IV, da LC nº 95, de 1998.

S/C., 2 de setembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390035003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003900340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/09/2025 12:40

Checksum: **19D5157259B14E9377C75A0986CED63E3452A3DC5D790B070051D0B5BE1DCB49**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/09/2025 13:34

Checksum: **181C59966099F30C99588509D57B44628C7B92F4757DA16A46A9FE5CB0497A4D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 03/09/2025 14:04

Checksum: **03AB6B3CC2A003CFB31E1C1AD66F622DF46E1A9F7E9420DE518ED75A22F46456**

